PUBLICADO EM
__/____/____ no jornal

LEI Nº 2822/2013

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.755/2008, que institui a Rede de Enfrentamento às Violências no âmbito do Município de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Castro, a Rede de Enfrentamento às Violências, proposto pela Política de Assistência Social, a qual fomenta, em articulação com a sociedade civil e com o poder público, ações de enfrentamento às violências física, psicológica, sexual (abuso e exploração sexual), patrimonial, ao trabalho infantil e negligência no âmbito do município de Castro.

Parágrafo primeiro: A Rede de Enfrentamento às Violências terá autonomia administrativa para o desenvolvimento de seus trabalhos, competindo ao Poder Executivo oferecer apoio técnico-administrativo e financeiro para o devido funcionamento da Rede no âmbito do Município de Castro, disponibilizando servidor para executar os serviços administrativos, dependências específicas para armazenamento do material da Rede, bem como demais equipamentos e recursos necessários.

Parágrafo segundo: Compete às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e da Família e Desenvolvimento Social apoiar técnica, administrativa e financeiramente o desenvolvimento das ações da Rede de Enfrentamento às Violências, devendo prever rubrica específica em seus orçamentos.

Art. 2º A Rede de Enfrentamento às Violências é um órgão permanente de articulação entre os diversos setores da sociedade em torno do enfrentamento das violências, em especial contra crianças e adolescentes, idosos, deficientes, mulheres, homens, homossexuais e etnias diversas, sobretudo fomentando o trabalho articulado entre os órgãos de proteção do Município de Castro, tanto do poder público como da sociedade civil.

Paragrafo único: A Rede tem por objetivo implementar, monitorar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências.

Art. 3º São eixos estratégicos de ação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências, que devem ser observados pela Rede de Enfrentamento às Violências para a realização de suas atividades:

a) proteção e responsabilização;
b) análise da situação;
c) mobilização e articulação;
d) monitoramento e avaliação;
e) prevenção e atendimentos;
f) protagonismo juvenil.

Art. 4º Constituem metas prioritárias da Rede:

a) articular a instância municipal para a formulação e a implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências;
b) colaborar com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento e execução de ações de enfrentamento às violências;
c) mobilizar o governo municipal para inserir as ações do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências no orçamento do Município;
d) estimular, orientar e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e dos representantes de instituições sobre a implementação e execução da Rede de Enfrentamento às Violências;
e) receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre implementação e execução dos serviços previstos;
f) criar instrumentos de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências;
g) consolidar um Banco de Dados Municipal para análise permanente da situação das violências do município de Castro, bem como para que a Rede tenha condições de contribuir com o poder público, nas diversas áreas (assistência social, segurança, saúde, educação, esporte, lazer entre outras) que possam oferecer alternativas de promoção e desenvolvimento aos usuários que tiveram, de alguma maneira, seus direitos violados;
h) acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelos serviços de proteção.

Art. 5º A Rede de Enfrentamento às Violências será composta por representantes dos seguintes órgãos e colegiados, sendo todos nomeados por ato do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social:
I.Três representantes da gestão
II. Quatro representantes da proteção especial, sendo 02 representantes de cada Centro de Referência Especializado de Assistência Social Municipal – CREAS.
III. Três representantes da proteção básica, sendo um representantes de cada Centro de Referência de Assistência Social Municipal – CRAS.

Secretaria Municipal da Saúde:
I. Dois representantes da gestão
Secretaria Municipal da Educação:

I. Dois representantes da gestão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. Um Conselheiro Governamental
II. Um Conselheiro Não-Governamental
Conselho Tutelar:
I. Dois representantes do Conselho Tutelar

Art. 6º Caberá à Rede de Enfrentamento às Violências formalizar convite ao Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos municipais, estaduais e setores organizados da sociedade civil que sejam representativos para o Enfrentamento das Violências, para que, através da indicação de representantes, integrem as atividades da Rede.

Art. 7º As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.755/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 18 de dezembro de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL